



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131 Fortaleza – Ceará
Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929
E-Mail: cremec@cremec.org.br

PARECER CREMEC nº 14/2013

24/05/2013

Processo-Consulta Protocolo CREMEC nº 6180/2012

Assunto – Número máximo de pacientes de UTI sob a responsabilidade de um médico plantonista.

Pareceristas – Câmara Técnica de Medicina Intensiva

Dr. Francisco Wandemberg Rodrigues dos Santos

Dr, Joel Isidoro Costa

Dr. Ricardo Maria Nobre Othon Sidou

CONSULTA

Conteúdo: "Prezados colegas do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, considerando o segundo artigo do Capítulo I do CEM, qual o número máximo de pacientes que necessitam de cuidados intensivos sob responsabilidade de um médico plantonista?"

Artigo aludido: Art II. "O alvo de toda a atenção do médico é a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional".

PARECER

Para a devida contextualização da questão, há necessidade de uma revisão histórica relativa à carga de trabalho do médico plantonista de Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

Até 1994, não existia regulamentação oficial sobre normas de funcionamento de UTI. Naquele ano, numa atitude pioneira, a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará – SESA, com colaboração da Sociedade Cearense de Terapia Intensiva – SOCETI, editou a Portaria SESA 767/1994, publicada no D.O.E. nº 16.434, Parte I, de 01 de dezembro de 1.994, a qual “Dispõe sobre Normas Mínimas para Funcionamento de UTI (Unidades de Terapia Intensiva) e define Critérios para Internações e Altas em UTI”. O item II.2 do Anexo I da Portaria é transcrito abaixo:

ANEXO I

Componentes considerados como "Normas Mínimas" na definição de toda e qualquer Unidade de Terapia Intensiva.



II- Recursos Humanos.

2- Médico - presença de médico, exclusivo, 24h na UTI, numa relação de um para cada sete leitos, no máximo, com titulação mínima de Residência Médica em Clínica Médica, Cardiologia, Pneumologia, Nefrologia, Anestesiologia, Cirurgia Geral ou com 05 (cinco) anos de prática comprovada em UTI. Fica estabelecido prazo de 01 ano para cumprimento desta norma.

Em 1997, novamente de forma pioneira em todo o Brasil, o Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (CREMEC), após debates envolvendo a SOCETI, publicou a Resolução CREMEC 12/1997, em 31 de julho de 1997, a qual “Define e regulamenta as atividades das Unidades de Terapia Intensiva”, com a transcrição abaixo do seu artigo sétimo.

Artigo Sétimo - O corpo clínico deve ser exclusivo da UTI, devendo se organizar em escalas a fim de garantir a presença de médico na Unidade durante 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, sendo que a proporção entre o número de médicos e o número de leitos não deve ultrapassar a relação de um médico plantonista para no máximo 07 (sete) leitos.

Ou seja, as duas normativas eram idênticas em relação ao número de médicos plantonistas versus número de leitos de pacientes assistidos.

Em 1998, surgiu a primeira regulamentação de UTI em nível nacional, com a Portaria GM/MS nº 3432/1998, de 12 de agosto de 1998, a qual estabelece critérios para remuneração diferenciada da produção de UTI vinculada ao SUS. Em seu Anexo, consta o seguinte item:

2.1. Deve contar com equipe básica composta por:

-um médico plantonista exclusivo para até dez pacientes ou fração.

A Portaria acima não abrange o setor privado, até então sem qualquer regulamentação relacionada à Terapia Intensiva e, por conta deste fato, os órgãos fiscalizadores locais (Vigilância Sanitária e CREMEC) continuaram utilizando, para efeitos de vistoria dos ambientes intensivos, os pressupostos da Portaria SESA 767/1994.

Durante a propalada crise de leitos de UTI em Fortaleza, no ano de 2003, através da Portaria SESA 878/2003, de 30 de abril de 2003, a relação foi aumentada para um médico plantonista para no máximo 08 leitos.

Continuava, porém, faltando uma regulamentação nacional, que englobasse os setores privado e público, para UTI, dirigida a pacientes de qualquer faixa etária. Em 2010, após exaustivas negociações, com a participação da Associação de Medicina Intensiva Brasileira - AMIB, órgão máximo representativo da Terapia Intensiva no Brasil, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA publicou a Resolução ANVISA nº 7/2010, de 24 de fevereiro de 2010 (DOU de 25 de fevereiro de 2010), em que o assunto foi regulamentado, com vigência após 3 anos da publicação, conforme transcrito abaixo:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131 Fortaleza – Ceará
Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929
E-Mail: cremec@cremec.org.br

Seção III – (três anos)

Recursos Humanos

II - Médicos plantonistas: no mínimo 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno.

Pelo exposto, a relação aceitável entre o número de médicos plantonistas e o número de pacientes assistidos é de até 10 pacientes para um médico plantonista. E esta relação atende o disposto no Artigo II do Código de Ética Médica vigente no país.

Fortaleza, 24 de maio de 2013

Dr. Ricardo Maria Nobre Othon Sidou

Dr. Joel Isidoro Costa

Dr. Francisco Wandemberg Rodrigues dos Santos